



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIB  
Em 15/03/99  
Audi.  
Assessoria da Plenária

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46/99 (Do Sr. Deputado Agrício Braga)

o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CCJ e à CEOF.

m 161 031991

*Audi.*  
Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Chefe da Assessoria da Plenária

**Dispõe sobre a destinação de área no Vale do Amanhecer Região Administrativa de Planaltina - RA-VI para a construção de uma Biblioteca Pública e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta,**

Art. 1º - O Governo do Distrito Federal destinará área no Vale do Amanhecer, Região Administrativa de Planaltina - RA VI, para a construção de uma Biblioteca Pública.

Art. 2º - Para efeito de cumprimento do que dispõe a presente Lei, deverá a população local, ser ouvida em audiência pública nos termos do que trata o § 2º, do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender as reivindicações da população do Vale do Amanhecer, no sentido de dar aos estudantes, comunidade e interessados o acesso as informações, pesquisas, leituras e trabalhos que venham subsidiar nas atividades escolares e formação profissional.

Protocolo Legislativo

PLC 46/99  
15/03/99

002911/03/99



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Tal medida atende a antiga reivindicação dos moradores do local. Ademais, sabemos que a construção de uma biblioteca propiciará maiores possibilidades na motivação dos estudantes, estimulando-os ao hábito de leitura, pesquisas e atividades pedagógicas.

Por outro lado, esta proposição tem amparo legal, segundo o art. 30 combinado com o art. 32 §1º da Constituição Federal, a matéria aqui tratada é de competência do Distrito Federal.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal, estabelece no seu art. 51 que:

**“Os bens do Distrito Federal destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, respeitados, as normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico, e garantindo o interesse social”.**

.....

**§ 2º - A desafetação, por Lei específica, só será admitida em caso de comprovado interesse público, após ampla audiência à população interessada.**

É importante frisar que em 1998, foi apresentada emenda ao orçamento do Distrito Federal, destinando verba no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para construção da biblioteca pública no Vale do Amanhecer- Região Administrativa de Planaltina, e que a referida emenda foi devidamente acatada e o valor incluído no orçamento deste ano para o fim supra citado.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em

  
**AGRÍCIO BRAGA**  
Deputado Distrital - PL

Proposição Legislativa  
PLC nº 46/1999  
Fls. nº 02